



## **EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 17 – 12/2013**

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 796, em MARQUES DE SOUZA-RS, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá no **dia 23 de dezembro de 2013, às 9h**, no endereço acima, Sala de Licitações, envelopes relativos à Habilitação e Propostas do Convite, tipo menor preço global, de acordo com o processo nº 1602/2013, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) OU DE PROFISSIONAL (IS) AUTÔNOMO(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E/OU OBSTETRÍCIA**, conforme condições a seguir:

### **Capítulo I - DO OBJETO:**

1.1 É objeto deste edital:

**Item 01:** CONTRATAÇÃO de empresa especializada ou de profissional autônomo, para prestação de serviços médicos, especialmente em consultas médicas, na especialidade de GINECOLOGIA E/OU OBSTETRÍCIA.

1.1.1 O atendimento as pacientes deverá ser realizado na Unidade Sanitária Dr. Juca, da sede do Município contratante, em um turno por semana, das 7h30min às 11h30min, num total de até 4 turnos mensais.

**Item 02:** CONTRATAÇÃO de empresa especializada ou de profissional autônomo para realizar partos (normal ou cesariana) e curetagem, em pacientes do Município de Marques de Souza.

1.1.2 A realização dos procedimentos referidos no item 02 poderá ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, bem como, em qualquer dia da semana, sem que seja cobrado qualquer acréscimo em razão do horário.

1.3 O atendimento é pelo SUS, portanto, isento de qualquer tipo de pagamento por parte dos usuários.

1.4 Para fins de julgamento das propostas dos profissionais autônomos serão acrescido 20% do valor da proposta, a título de contribuição previdenciária.

### **Capítulo II - DA HABILITAÇÃO (envelope 01):**

2.1 A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

#### **2.1.1 Se empresa:**

- a) Contrato social e últimas alterações ou equivalente, em caso de pessoa jurídica;
- b) Certidão de Regularidade do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal da Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- g) Comprovante de inscrição dos profissionais junto ao CREMERS.

#### **2.1.2 Se profissional autônomo:**

- a) Comprovação de ser inscrito no CREMERS;
- b) Certidão negativa de sanções junto ao CREMERS;
- c) Comprovação de regularidade perante o INSS;
- d) Alvará de licença municipal (sede).



2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, deverão apresentar, no envelope da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.2.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas a, b e c, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

2.4 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.4.1 Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame. Tal autenticação a critério da Administração e devidamente comunicado aos participantes poderá ser efetivada no mesmo dia e hora da sessão de abertura.

2.5 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou impressos, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dubiedade ou serem ilegíveis.

2.6 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**  
**CONVITE Nº 17 – 12/2013**  
**"NOME DA EMPRESA OU PROFISSIONAL"**

**Capítulo III - DA PROPOSTA (envelope 02):**

3.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

3.2 Deverá ser cotado o preço para cada um dos itens descritos no objeto, em reais, com apenas duas casas após a vírgula, correspondentes a cada idem, considerando inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais e demais despesas decorrentes da mesma.

3.3 A proposta deverá ser formulada, apresentando **preço líquido em reais por item objeto deste Edital**, inclusas as despesas de locomoção, os impostos, seguros e encargos sociais decorrentes da



prestação dos serviços referente à execução deste objeto, bem como eventuais despesas administrativas.

**3.31 A proposta para o item 1.1 deverá ser formulada em valor mensal e, para o item 1.2, por procedimento (parto normal, cesariana ou curetagem) realizado.**

3.4 A proposta terá validade de no mínimo 15 (quinze) dias a contar da data de abertura dos envelopes propostas.

3.5 O prazo para o início dos serviços não pode exceder 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.6 Deverão contar as condições de pagamento conforme estabelece o Capítulo VI.

3.7 A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste edital.

3.8 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA  
CONVITE Nº 17 – 12/2013  
"NOME DA EMPRESA OU PROFISSIONAL"**

#### **Capítulo IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

4.1 A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.

4.2 A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o capítulo 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

4.5 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

4.6 Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela comissão serão por ela abertos os ENVELOPES Nº 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos intactos, os Envelopes nº 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.7 A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

- I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.
- II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 Serão desclassificadas as propostas das empresas que:



- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço por item objeto deste edital**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1 deste edital.

4.10.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.10.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.11 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

B) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea A deste item.

C) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.12 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.13 O disposto nos itens 4.10 a 4.12, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

4.14 As demais hipóteses de empate, terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de os licitantes.

4.15 Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.16 O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

4.17 Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas
- c) anulação ou revogação da licitação.

4.18 A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos



interessados e lavrado em ata.

4.19 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do item 4.13 terão efeito suspensivo.

4.20 Interpostos, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.21 Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

II – serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

### **Capítulo V – DOS RECURSOS:**

5.1 Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

II – representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 A intimação dos atos referidos no item anterior será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

5.3 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.5 Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitação, na pessoa do seu Presidente.

### **Capítulo VI – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

6.1 Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada de **comunicação interna da Secretaria da Saúde** e em anexo o relatório dos serviços prestados pelo (a) licitante vencedor (a), na forma do contratado.

6.2 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01 – SECRETARIA DA SAUDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

2025 – Manutenção Fundo Municipal da Saúde

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (608)

06.02 – SECRETARIA DA SAUDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

1002 – FES – Programa Incentivo Atenção Básica

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (634)

06.02 – SECRETARIA DA SAUDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

1006 – FNS – Programa PAB - FIXO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (642)

06.02 – SECRETARIA DA SAUDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

1008 – FNS – Programa PMAQ

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (649)

### **Capítulo VII - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:**

7.1 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato por escrito devidamente assinado, publicado e recebido pessoalmente por representante credenciado da empresa.





7.2 A empresa vencedora tem o prazo de 5 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Prefeitura Municipal. Este prazo é prorrogável por uma vez e por igual prazo, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

### **Capítulo VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

8.1 O objeto será recebido:

a) provisoriamente por funcionário responsável quando da entrega dos serviços, mensalmente, mediante comunicação interna.

b) definitivamente no término do contrato, mediante comunicação interna da Secretaria da Saúde, desde que, até então, nada conste em desabono aos serviços realizados.

### **Capítulo IX - DAS PENALIDADES:**

9.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

9.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 Pela inexecução total ou parcial de contrato, a Contratada sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas no item 9.5 a 9.7;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto à PREFEITURA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de

Marques de Souza

9.4 Será aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos materiais e serviços.

9.5 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

9.6 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

9.7 Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar



com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

9.8 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**Capítulo X - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:**

10.1 Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, de segunda às sextas-feiras, durante o horário de expediente ou pelo telefone:

Manhã: 7:30 às 11:30 Tarde: 13:00 às 16:30

Telefone: 51 3705-1122

**Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las toda anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.2 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Marques de Souza, 13 de dezembro de 2013.

RICARDO KICH  
Prefeito Municipal

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../.....**

Entre o Município de Marques de Souza e  
....., para a prestação de serviços na  
área médica.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.607.619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade nº 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, nº 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado ....., simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos do processo administrativo 1602/2013, Convite nº 17 – 12/2013, da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, com a adoção das seguintes cláusulas:



## **1. DO OBJETO:**

1.1 É objeto deste contrato, a prestação de serviços médicos, especialmente em consultas médicas, na especialidade de GINECOLOGIA E/OU OBSTETRÍCIA.

1.1.1 O atendimento as pacientes deverá ser realizado na Unidade Sanitária Dr. Juca, da sede do Município contratante, em um turno por semana, das 7h30min às 11h30min, num total de até 4 turnos mensais.

1.2 Também é objeto deste contrato a realização de partos (normal ou cesariana) e curetagem, em pacientes do Município de Marques de Souza.

1.1.2 A realização dos procedimentos referidos no item 1.2 poderá ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, bem como, em qualquer dia da semana, sem que seja cobrado qualquer acréscimo em razão do horário.

1.3 O atendimento é pelo SUS, portanto, isento de qualquer tipo de pagamento por parte dos usuários.

## **2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ .....**, **para o item 1.1, e R\$ .....**, **por procedimento descrito no item 1.2**, do objeto do presente instrumento. Nos preços dos serviços supra referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2 Os pagamentos serão efetuados sempre até o décimo dia útil do mês seguinte ao da Prestação dos Serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, acompanhada de Comunicação Interna da Secretaria de Saúde e dos relatórios, nos termos do Edital.

2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## **3. DOS PRAZOS:**

3.1 O prazo para a prestação dos serviços será de **12 meses** e contar-se-á a partir de ....., podendo a critério da Administração, verificada a presença da oportunidade, conveniência e interesse público, ser prorrogado nos limites previstos no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.1.1 Havendo prorrogação, os valores ajustados na Cláusula Segunda poderão ser atualizados levando-se em consideração o IPCA – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3.4 **A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato**, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações

## **4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;





b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da Secretaria de Saúde.

## **5.DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – Será aplicada multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 - Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **6.0 DA RESCISÃO**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de comum acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.



6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar a Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7. DA DOTAÇÃO:**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01 – SECRETARIA DA SAUDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

2025 – Manutenção Fundo Municipal da Saúde

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (608)

06.02 – SECRETARIA DA SAUDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

1002 – FES – Programa Incentivo Atenção Básica

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (634)

06.02 – SECRETARIA DA SAUDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

1006 – FNS – Programa PAB - FIXO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (642)

06.02 – SECRETARIA DA SAUDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

1008 – FNS – Programa PMAQ

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (649)

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5. Todas as condições e exigências que constam do Edital do Convite nº 17-12/2013 fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



# Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21  
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza, .....

CONTRATANTE  
MUN. MARQUES DE SOUZA

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.